LEI Nº 13.228, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - D.O. 03.02.2026 E DOEAL/MT 03.02.2026.

Autor: Deputado Wilson Santos
Coautor: Deputados Eduardo Botelho, Max Russi e Nininho

Reincorpora área territorial municipal ao Município de Santo Antônio de Leverger e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada a divisa intermunicipal do Município de Santo Antônio de Leverger, no trecho, cujos limites são os seguintes: com o Município de Cuiabá, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SAL - CBA-1, de coordenadas (Longitude: 56º08’45.621”W, Latitude 15º45’58.609”S); no Ribeirão dos Cocais - desaguadouro Rio Cuiabá; deste, segue confrontando até a Rodovia MT-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 69º00’55” e 10.215,37 m até o vértice SAL - CBA-2, (Longitude: 56º03’25.655”W, Latitude 15º43’58.238”S); Rodovia MT-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 95º23’53” e 3.796,14 m até o vértice SAL - CBA-3, (Longitude: 56º01’18.621”W, Latitude 15º44’9.300”S); limite com o P.A. Novo-Árica, deste, segue até a Rodovia BR-163, Rio-Árica-Mirim, com os seguintes azimutes e distâncias: 73º41’59” e 14.427,42 m até o vértice SAL - CBA-4, (Longitude: 55º53’34.084”W, Latitude 15º41’55.308”S); deste segue limite com a Rodovia BR-163, com os seguintes azimutes e distâncias: 116º22’31” e 513,11 m até o vértice SAL - CBA-5, (Longitude: 55º53’18.602”W, Latitude 15º42’2.647”S); 92º42’00” e 232,24 m até o vértice SAL-CBA-6, (Longitude: 55º53’10.807”W, Latitude 15º42’2.964”S); 90º46’48” e 2.339,56 m até o vértice SAL - CBA-7, (Longitude: 55º51’52.220”W, Latitude 15º42’3.596”S); 91º31’00” e 10.069,97 m até o vértice SAL - CBA-8, (Longitude: 55º46’14.028”W, Latitude 15º42’10.438”S); 91º54’52” e 6.334,85 m até o vértice SAL - CBA-9, (Longitude: 55º42’41.316”W, Latitude 15º42’16.099”S); 95º11’16” e 201,84 m até o vértice SAL - CBA-10, (Longitude: 55º42’34.560”W, Latitude 15º42’16.653”S); 106º43’41” e 115,83 m até o vértice SAL - CBA-11, (Longitude: 55º42’30.827”W , Latitude 15º42’17.716”S); 112º57’42” e 70,52 m até o vértice SAL - CBA-12, (Longitude: 55º42’28.640”W, Latitude 15º42’18.598”S); 118º40’16” e 74,60 m até o vértice SAL - CBA-13, (Longitude: 55º42’26.434”W, Latitude 15º42’19.749”S); 121º36’21” e 1.163,14 m até o vértice SAL - CBA-14, (Longitude: 55º41’53.034”W, Latitude 15º42’39.386”S); 115º58’15” e 2.046,87 m até o vértice SAL - CBA-15, (Longitude: 55º40’51.033”W, Latitude 15º43’8.180”S); 121º24’14” e 150,46 m até o vértice SAL - CBA-16, (Longitude: 55º40’46.703”W, Latitude 15º43’10.705”S); 125º53’19” e 521,33 m até o vértice SAL - CBA-17, (Longitude: 55º40’32.450”W, Latitude 15º43’20.563”S); 126º13’59” e 435,17 m até o vértice SAL - CBA-18, (Longitude: 55º40’20.605”W, Latitude 15º43’28.861”S); 130º06’46” e 67,56 m até o vértice SAL - CBA-19, (Longitude: 55º40’18.860”W, Latitude 15º43’30.266”S); 138º35’34” e 91,06 m até o vértice SAL - CBA-20, (Longitude: 55º40’16.822”W, Latitude 15º43’32.476”S); deste, segue o limite com o Município de Cuiabá, com os seguintes azimutes e distâncias: 143º41’01” e 129,96 m até o vértice SALCBA-21, (Longitude: 55º40’14.214”W, Latitude 15º43’35.868”S); 56º01’18” e 1.787,48 m até o vértice SAL - CBA-22, (Longitude: 55º39’24.634”W, Latitude 15º43’3.059”S); 62º49’08” e 275,12 m até o vértice SAL - CBA-23, (Longitude: 55º39’16.439”W, Latitude 15º42’58.919”S); 70º24’28” e 414,24 m até o vértice SAL - CBA-24, (Longitude: 55°39’3.360”W, Latitude 15°42’54.318”S); 80º18’40” e 275,12 m até o vértice SAL - CBA-25, (Longitude: 55°38’54.260”W, Latitude 15º42’52.756”S); 85°59’09” e 377,96 m até o vértice SAL - CBA-26, (Longitude: 55°38’41.601”W , Latitude 15°42’51.816”S); 90°00’00” e 370,42 m até o vértice SAL - CBA-27, (Longitude: 55°38’29.158”W, Latitude 15°42’51.739”S); 94°01’42” e 470,80 m até o vértice SAL - CBA-28, (Longitude:

55°38’13.376”W, Latitude 15º42’52.717”S); 102º01’50” e 412,55 m até o vértice SAL - CBA-29, (Longitude: 55º37’59.803”W, Latitude 15º42’55.430”S); 113º20’03” e 367,39 m até o vértice SAL - CBA-30, (Longitude: 55º37’48.440”W, Latitude 15º43’0.094”S); 118°22’09” e 375,87 m até o vértice SAL - CBA-31, (Longitude: 55°37’37.292”W, Latitude 15º43’5.835”S); 135º00’00” e 299,34 m até o vértice SAL - CBA-32, (Longitude: 55°37’30.135”W, Latitude 15°43’12.677”S); 152º01’14” e 239,68 m até o vértice SAL - CBA-33, (Longitude: 55º37’26.312”W, Latitude 15º43’19.540”S); 162º04’19” e 236,37 m até o vértice SAL - CBA-34, (Longitude: 55°37’23.818”W, Latitude 15º43’26.842”S); 170º10’51” e 349,07 m até o vértice SAL - CBA-35, (Longitude: 55º37’21.743”W, Latitude 15º43’38.021”S); 179°23’26” e 621,81 m até o vértice SAL - CBA-36, (Longitude: 55º37’21.385”W, Latitude 15º43’58.250”S); 163º36’38” e 234,42 m até o vértice SAL - CBA-37, (Longitude: 55º37’19.114”W, Latitude 15º44’5.553”S); 144º38’15” e 251,44 m até o vértice SAL - CBA-38, (Longitude: 55º37’14.180”W, Latitude 15º44’12.194”S); 114º37’25” e 172,09 m até o vértice SAL - CBA-39, (Longitude: 55º37’8.909”W, Latitude 15º44’14.494”S); 90º12’36” e 5,39 m até o vértice SAL - CBA-40, (Longitude: 55º37’8.728”W, Latitude 15º44’14.493”S).

Art. 2º As divisas intermunicipais de Santo Antônio de Leverger ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

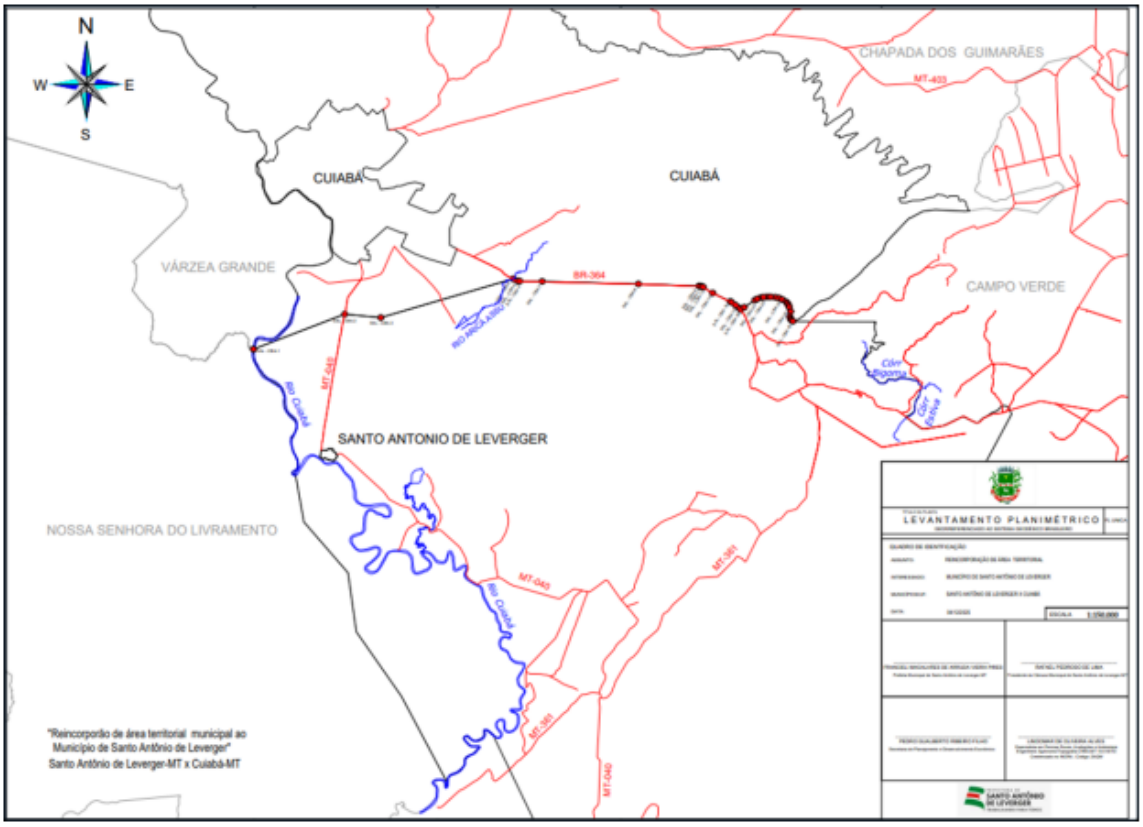
Parágrafo único O Anexo I desta Lei compreende o mapa do Município de Santo Antônio de Leverger com a reincorporação de área territorial municipal, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

ANEXO I



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.